PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 22

PARECER TÉCNICO - PARCELAMENTO DO OBJETO

Protocolo: 26.081.320-0

Divisão de Infraestrutura - PROPLAN - UNESPAR

Prezado João Paulo,

Em análise aos questionamentos apresentados através do despacho constante no mov.18, fls 61., seguem esclarecimentos:

I) Valor estimado e orçamentos

O valores foram ajustados na documentação técnica, mediante a revisão integral dos orçamentos, estando compatibilizados os valores redigidos e os constantes em planilha, resultando a contratação em valor de R$ 370.478,12.

II) Parcelamento do objeto

Considerando o apontamento apresentado quanto à possibilidade de parcelamento da contratação em dois lotes, sendo o primeiro destinado à execução da caixa de corrida e adequações dos pavimentos e o segundo ao fornecimento e instalação do elevador, a Divisão de Infraestrutura realizou nova análise quanto à estruturação do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e de responsabilidade envolvidos na execução do empreendimento.

Embora seja possível, em princípio, identificar parcelas distintas e especializadas, a análise do caso concreto demonstra que a execução da caixa de corrida e a instalação do elevador apresentam significativa interdependência técnica. A instalação do equipamento está diretamente condicionada às características da infraestrutura civil executada, incluindo dimensões, prumo, alinhamento, vãos, pontos de fixação, acessos, condições estruturais e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante para o adequado funcionamento do equipamento.

A separação das parcelas em contratos distintos transferiria para a Administração a necessidade de coordenar duas contratações diretamente

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Santos Rodrigues (XXX.809.499-XX)** em 22/09/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.081.320-0** por: **Ana Paula Santos Rodrigues** em: 22/09/2026 11:00. Demais assinaturas na folha 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **641a2dc76255346af4f029b1c1b06470**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 22

interdependentes, criando riscos relacionados à compatibilização dos serviços, ao cumprimento dos cronogramas, à definição de responsabilidades por eventuais incompatibilidades e à necessidade de adequações da infraestrutura civil para atendimento às características do equipamento posteriormente contratado.

Ressalta-se, ainda, que a Administração já adotou anteriormente a estratégia de contratação separada das parcelas relativas ao equipamento e à infraestrutura civil, tendo sido realizada tentativa de contratação que não resultou na solução pretendida, com processo declarado fracassado para construção da caixa. Além disso, a instalação do equipamento permanece condicionada à existência da respectiva caixa de corrida, de modo que a contratação isolada do elevador não possibilita, por si só, a efetiva implantação e disponibilização do sistema de transporte vertical.

Nesse contexto, a experiência obtida com a tentativa anterior, associada à interdependência técnica existente entre a infraestrutura e o equipamento, constitui elemento concreto a ser considerado no planejamento da presente contratação. A manutenção do objeto em lote único permite que a responsabilidade pela compatibilização entre a caixa de corrida e o elevador permaneça concentrada na contratada, reduzindo os riscos de conflitos de responsabilidade e de incompatibilidade entre as soluções executadas.

O entendimento também encontra respaldo na orientação do Tribunal de Contas da União, que destaca que o parcelamento deve considerar a viabilidade técnica quanto à responsabilização pela execução integral do empreendimento e os riscos decorrentes de atrasos ou incompatibilidades entre empresas contratadas separadamente. O próprio TCU cita como exemplo a contratação separada do fornecimento e instalação de elevadores em relação às obras civis, em razão do risco de que o atraso de uma contratação comprometa a execução da outra.

Quanto à subcontratação, a redação anteriormente constante do ETP foi ajustada para afastar a interpretação de que a contratada poderá simplesmente transferir a execução da parcela principal do objeto a terceiro. A eventual participação de empresa especializada ficará limitada às atividades que sejam tecnicamente complementares e que possam ser executadas por terceiro sem descaracterização da obrigação assumida pela contratada

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Santos Rodrigues (XXX.809.499-XX)** em 22/09/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.081.320-0** por: **Ana Paula Santos Rodrigues** em: 22/09/2026 11:00. Demais assinaturas na folha 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **641a2dc76255346af4f029b1c1b06470**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 22

principal.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pela compatibilização entre a infraestrutura civil e o equipamento, pelo cumprimento das especificações técnicas, pelo desempenho do sistema, pelos prazos e pela correção de eventuais falhas ou incompatibilidades.

Ressalta-se que a previsão de subcontratação não constitui autorização para a transferência da parcela principal ou de maior relevância técnica do objeto, tampouco para a mera intermediação da contratação. A medida destina-se exclusivamente a possibilitar a participação de empresa especializada nas atividades para as quais tal especialização seja usual no mercado, preservando-se a responsabilidade integral da contratada principal.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica entre a execução da caixa de corrida e a instalação do elevador, o histórico da tentativa anterior de contratação separada, os riscos decorrentes da divisão de responsabilidades e a necessidade de entrega de solução única, completa e funcional, mantém-se tecnicamente justificada a contratação em lote único.

Atenciosamente,

Ana Paula Rodrigues
Engenheira Civil
Divisão de Infraestrutura
PROPLAN - UNESPAR

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Santos Rodrigues (XXX.809.499-XX)** em 22/09/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.081.320-0** por: **Ana Paula Santos Rodrigues** em: 22/09/2026 11:00. Demais assinaturas na folha 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **641a2dc76255346af4f029b1c1b06470**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95a
Mov. 22

Documento: **Parecertecnicoparcelamento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Santos Rodrigues (XXX.809.499-XX)** em 22/09/2026 11:00 Local: UNESPAR/PROPLAN/DIV-INFRAESTRUTURA.

Inserido ao protocolo **26.081.320-0** por: **Ana Paula Santos Rodrigues** em: 22/09/2026 11:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: